

DECRETO N.º 014/03 - DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores e dá providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações introduzidas através das Leis Federal 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998,

D E C R E T A:

Art. 1º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, a que se refere os artigos 34 e 55 da Lei Federal 8.666/93, para a finalidade específica de aquisição de bens destinados à Administração Municipal, será organizado na forma disciplinada neste decreto.

Art. 2º - Caberá à Seção de Materiais e Patrimônio, do Departamento de Administração, através da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, a administração do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

Art. 3º - Os pedidos de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, deverão ser feitos mediante o preenchimento de formulários próprios, fornecidos pela Seção de Materiais e Patrimônio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – PARA SOCIEDADES

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e , no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado de documentos de eleição da seus administradores ou diretoria em exercício;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (DECA);
- f) Prova de regularidade relativa para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;
- h) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (qualificação técnica);
- i) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica;
- j) Documentos que comprovem a propriedade dos veículos, caso seja empresa do ramo de transportes.

II – PARA EMPRESA INDIVIDUAL

- a) Registro Comercial;
- b) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (DECA);
- f) Prova de regularidade relativa para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do

licitante, com prazo de validade em vigor;

h) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (Qualificação Técnica);

i) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica;

j) Documentos que comprovem a propriedade dos veículos, caso seja empresa do ramo de transportes.

III – PARA AUTÔNOMO

a) Cédula de Identidade e CPF do autônomo;

b) Registro do profissional no órgão competente;

c) Prova de Inscrição Municipal na Atividade Pertinente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de propriedade do veículo, caso esteja no ramo de transportes;

Parágrafo único - A documentação referida nos itens deste artigo poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver aprovado o seu pedido de inscrição, receberá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, para efeitos de HABILITAÇÃO nas correspondentes licitações da Administração Municipal.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, terá validade de 01 (um) ano, à partir da data de sua expedição.

Art. 5º - Compete a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, o julgamento do pedido de inscrição cadastral e a expedição do Certificado de Registro respectivo.

Parágrafo único - Compete, igualmente, a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, proceder o julgamento da alteração, suspensão ou cancelamento do Registro Cadastral, relativamente a fornecedores de bens, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores.

Art. 6º - A Seção de Materiais e Patrimônio, publicará os cadastramentos, as alterações, as suspensões e os cancelamentos de registros cadastrais, mensalmente, desde que registradas as ocorrências.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitações poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2003.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

--	--